

Processo n. : 20.704-7/2011
Interessado : Câmara Municipal de Campos de Júlio
Assunto : Contas Anuais de gestão – exercício de 2011 (Recurso Ordinário)
Relator : Conselheiro Sérgio Ricardo

Senhor Conselheiro,

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão plenária que julgou regulares com recomendações e determinações legais as contas anuais de 2011 da Câmara Municipal de Campos de Júlio, determinando à Sr^a Elci Salete Tres, Presidente da Câmara à época, o recolhimento de multa de 11 UPF's em razão de divergências nas informações enviadas por meio eletrônico e as constatadas *in loco* pela equipe técnica.

A recorrente requer a reforma do Acórdão nº 152/2012, para que seja excluída a multa de 11 UPF's/MT a ela aplicada com base no artigo 5º, III, “b”, da Resolução Normativa n. 17/2010.

A informação técnica desta SECEX informa que os argumentos apresentados foram considerados para retificar parcialmente a decisão recorrida, pois as informações enviadas por meio eletrônico não deixaram de ser encaminhadas, somente foram enviadas parcialmente.

Posto isso, confirmo o entendimento técnico e opino pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, retificando-se o dispositivo mencionado no v. Acórdão nº 152/2012 (art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Resolução Normativa nº 17/2010) para artigo 6º, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, reduzindo, em consequência, o valor aplicado da multa de 11 para 5 UPF's/MT, em face dos argumentos apresentados.

Secretaria de Controle Externo da Terceira Relatoria - TCE/MT, Cuiabá-MT,
28 de agosto de 2012.

Márcia Regina de Lara
Subsecretária de Controle Externo

De acordo.

Murilo Gonçalo Corrêa de Almeida
Secretário de Controle Externo